



TERMO DE COMPROMISSO Nº. 033 / 2016

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Votuporanga e a LAR BENEFICENTE CELINA objetivando o repasse de recursos financeiros referente ao Co-financiamento através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Município de Votuporanga, com sede na cidade de Votuporanga-SP., na Rua Pará nº.3227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **NASSER MARÃO FILHO**, casado, Advogado, RG.nº.16.215.940 e CPF.nº.109.376.198-92, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o, **LAR BENEFICENTE CELINA** entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 49.073.265/0001-09 e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Rua Leonardo Comar nº 3179, neste ato representada legalmente pelo seu Presidente, Sr. **DIVALDO MATOS DE OLIVEIRA** Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.754.733 e do CPF nº 029.129.618-15, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Compromisso, autorizados pela Lei Municipal nº 5698 de 02/12/15, que se regerá pela Lei Federal nº.8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, objetivando o repasse de recursos financeiros referente ao Co-financiamento Municipal, com recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como objetivo conceder co-financiamento social através de recursos financeiros que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para A ENTIDADE, conforme disposto na **resolução** nº 045 de 11114/2015 – CMDCA e pela Lei Municipal nº 5.698 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Compromisso, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho na medida em que estes forem liberados pela Secretaria, respeitando-se a legislação em vigor;

II - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Compromisso;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Compromisso;

IV - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

V - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Compromisso, sempre que verificada



alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins de providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE.

I - executar os programas assistenciais de ação continuada - serviço assistencial em caráter supletivo - a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Compromisso;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Compromisso, conforme estabelecido na Cláusula Primeira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do projeto do presente ajuste;

VI - apresentar, mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, ao MUNICÍPIO o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, xerox das notas fiscais referente as despesas executadas no mês anterior compatível com o Plano de Trabalho, acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos assinada pelo representante e técnico de Serviço Social da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos e fotos das atividades desenvolvidas no mês;

VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

A Entidade, quando da prestação de contas, deverá restituir ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Prefeitura do Município de Votuporanga para utilização extemporânea desses recursos.

O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Prefeitura Municipal.

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



IX - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Compromisso;

X - manter os recursos em conta vinculada, específica do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total destinado ao presente Termo de Compromisso é de R\$ 23.360,00 (Vinte e Três Mil Trezentos e Sessenta Reais), cuja despesa correrá à conta do código de classificação da despesa 02.18 082430036.2020 335043 conta 1227 e fonte de recursos 01.

A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta Cláusula, deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação da parcela e da sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo em operação do mercado aberto, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Termo de Compromisso e aplicá-las, exclusivamente, no objeto firmado.

O descumprimento do disposto acima obrigará a Entidade à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasse do recurso financeiro à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº.2.482, de 08 de maio de 1991 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 01 de 14 de janeiro de 2.005 e do Decreto Municipal nº.5.448, de 14 de janeiro de 2.005 que dispõe sobre a gerência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de acordo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é a partir da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao co-financiamento, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de **PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** e de **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**, na seguinte conformidade:

I - a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à PREFEITURA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, conforme estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**, parágrafo VI.



II - a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à PREFEITURA até 30 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos documentos de que trata a instrução nº 2/2007 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação vigente.

§ 1º – Os originais dos documentos descritos neste artigo ficarão arquivados nas entidades beneficiárias à disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação, sendo oportunamente devolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a - inexecução do objeto deste Termo de Compromisso;
- b - falta de apresentação da prestação de contas nos prazos exigidos;
- c - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo Único - Quando da denúncia, rescisão, ou extinção do Termo de Compromisso, deverá a entidade apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas através das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especiais do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município, nas conformidades da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa;
- IV - prazo de vigência e data da assinatura.



Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida João Gonçalves Leite, 4705 – Jd. Alvorada
Telefone: (017) 3426-2600 – Fax: (17) 3426- 2622
e-mail:smasvotu@terra.com.br


 Prefeitura de
Votuporanga
Você em primeiro lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Votuporanga, 04 de janeiro de 2016.


NASSER MARÃO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


DIVALDO MATOS DE OLIVEIRA
LAR BENEFICENTE CELINA

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Emílio Flávio Góes Liévana
RG nº.7.537.125
CPF nº. 030.801.008-67

2 – _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria de Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Centro - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO 5 REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: LAR BENEFICENTE CELINA

TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO MUNICIPAL-FMDCA

VALOR REPASSADO: R\$ 23360,00

EXERCÍCIO: 2016 – Lei Autorizadora: 5698 de 02/12/2015

ADVOGADO(S): ()**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Votuporanga/SP., 04 de janeiro de 2016

ÓRGÃO CONCESSOR:

NASSER MARÃO FILHO- PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Divaldo Matos de Oliveira - Presidente

 **Prefeitura**
VOTUPORANGA: AQUI EU SOU FELIZ